



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 244859/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ANDRESSA MIKHAELA BOAS, ANEURI DOS SANTOS LUCAS, ELIANE BORTOLINI, ELIANE CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, ELISANGELA DE SOUZA, GLEICE MARA NEIVERTH, GRACIANO JOSE CELESTRINO, JOANA APARECIDA LOPES CAVALCANTE DE SOUZA, JULIA ELEN MARTINS DOS SANTOS, LARISSA QUIMBERLY DE OLIVEIRA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ROSANE ARAUJO COSTA, SILVANA APARECIDA FALCADE, STEFFANY NOGUEIRA DE JESUS, VALERIA PEREIRA DE NOVAES QUEIROZ, VIVIANE SCHERER FERREIRA MEIRELES

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3630/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Cascavel. Concurso Público. CAGE e MPC pela legalidade e registro das admissões com determinação. Pelo Registro das admissões com emissão de determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão complementar de pessoal, realizado pelo Município de Cascavel, visando o provimento do cargo de Agente de Apoio por meio do concurso público regido pelo Edital nº 115/2017 publicado em 05/08/2017.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em sua análise, conforme Instrução nº 13761/24 - (peça nº 16), apontou irregularidades que não maculam o presente processo, opinando por fim pelo registro das contratações e sugere a determinação abaixo para os futuros concursos ou testes seletivos do Município:

Para que nos próximos concursos, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas (MPC), por seu turno, consoante Parecer nº 977/24 - 6PC (peça nº 19), opinou pela legalidade e registro das admissões, acompanhando o posicionamento do setor técnico com a expedição da determinação indicadas acima pela CAGE.

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifica-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da determinação sugerida, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações.

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, inclusive quanto a expedição da determinação supramencionada ao Município de Cascavel.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, pelo registro das admissões com a expedição da determinação sugerida pela unidade técnica.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** das admissões complementares do Concurso Público do Município de Cascavel, regulamentado pelo Edital nº 115/2017, para provimento de vagas de empregos do seu quadro de pessoal, porém com a expedição da **DETERMINAÇÃO** para que nos próximos concursos, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação.

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **LEGAL** e determinar o **REGISTRO** das admissões complementares do Concurso Público do Município de Cascavel, regulamentado pelo Edital nº 115/2017, para provimento de vagas de empregos do seu quadro de pessoal, porém com a expedição da **DETERMINAÇÃO** para que nos próximos concursos, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação;

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 19.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente